

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 98 DE 14 DE JULHO DE 2017.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre a conceder direito real uso de equipamentos de agroindústria a título gratuito, a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP.

**Art. 1º** A presente Lei autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a conceder direito real de uso de imóvel a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, inscrita no CNPJ sob número 15.159.381/0001-23.

**Art. 2º** O imóvel a ser concedido em direito real de uso, a título gratuito, para a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, é constituído de um terreno de 480 m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados) localizado dentro de área maior situada na Avenida 17 de Abril s/n, neste município conforme escritura pública lavrada em 14 de fevereiro de 2006, e os seguintes equipamentos:

I – Uma Câmara Fria com dimensão de 7,50 metros por 6,00 metros;

II – Um Lavador de Tubérculos;

Parágrafo Único: Ainda outros equipamentos poderão ser disponibilizados a Cooperativa nos termos desta Lei, devendo ser lavrado termo aditivo especifico no contrato de cessão de uso.

**Art. 3º** O imóvel e os equipamentos de que trata esta Lei serão usados pela Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP para atividades de produção, comercialização, beneficiamento de produtos agrícolas e ainda para regularização de produtos junto a vigilância sanitária.

**Art. 4º** A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendida a legislação vigente.

**Art. 5º** A presente concessão de direito real de uso terá vigência por 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos.

§ 1º Caso o imóvel ou os equipamentos não sejam utilizados para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§2º Findo o prazo ou revogada a concessão de direito real de uso, o imóvel retornará ao município com todas as benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização devendo no mínimo encontrar-se em funcionamento com condições de uso.

**Art. 6º** Na habilitação para receber a cessão do imóvel descrito, deverão ser apresentadas pela Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre - COOPAP, os seguintes documentos:

I- Cópia do seu Estatuto Social;

II- Cópia da Ata de posse da atual diretoria;

III- Cópia da cédula de Identidade – CI e comprovante de inscrição de seus diretores no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

V- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI- Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII- Certidão Negativa de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;

VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX- Declaração de que não emprega menores de 16 anos;

X- Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

**Art. 7º** Fica expressamente vedado a cessionária:

I- Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel e os equipamentos objeto da cessão, no todo ou em partes, sem prévia e expressa autorização;

II- Usar o imóvel e os equipamentos para atividades amorais, político partidárias ou religiosas;

III- Colocar no imóvel bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação político-partidária ou religiosa;

**Art. 8º** A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente na área de sua responsabilidade.

**Art. 9º** Durante a vigência da concessão de direito real de uso, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda a qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanham a concessão.

**Art. 10** Por estar presente o interesse público, a cessão do imóvel de que trata esta Lei, conforme disposição expressa no Parágrafo Único do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, fica dispensada de concorrência pública, uma vez que a Cooperativa Agropecuária de Arroio do Padre – COOPAP, é formada por produtores locais, visando o acréscimo de renda, geração de empregos, assim como o desenvolvimento da economia do Município.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 14 de julho de 2017.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal